

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003280/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027423/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107448/2022-20
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.107242/2021-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.820/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.185/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio** , com abrangência territorial em **Santana da Boa Vista/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS - VALORES**

O *CAPUT* DA CLÁUSULA TERCEIRA DA CONVENÇÃO COLETIVA ADITADA PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"II) Ficam instituídos os seguintes pisos mínimos profissionais, que vigorarão a partir de **01 de maio de 2022**:

O ITEM II DO *CAPUT* DA CLÁUSULA TERCEIRA DA CONVENÇÃO COLETIVA ADITADA TEM A SEGUINTE REDAÇÃO:

- A) Empregados em geral - R\$1.606,00 (Um mil seissentos e seis reais);
- B) Empregados na função de serviços de limpeza/servente - R\$1.570,00 (Um mil quinhentos e setenta reais);
- C) Empregados empacotadores ou "office-boy" - R\$1.535,00 (Um mil quinhentos e trinta e cinco reais);
- D) Empregados em Experiência - R\$ 1.485,00 (Um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais); no máximo 90 dias;

E) Empregados Menor Aprendiz - R\$5,62 (Cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora;

Parágrafo Único: Os pisos mínimos profissionais estabelecidos no "caput" desta Cláusula serão reajustados nas mesmas datas que os salários dos integrantes da categoria profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - ÍNDICE

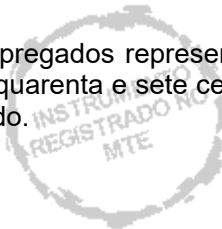
AO *CAPUT* DA CLÁUSULA QUARTA DA CONVENÇÃO COLETIVA ADITADA SE INCLUI A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

Em **01 de maio de 2022** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados pelo percentual decorrente da variação do **INPC (que corresponde ao período de 01/05/2021 a 30/04/2022)**; ficando o Sindicato profissional encarregado da divulgação deste percentual.

LEIA-SE:

Em **1º de maio de 2022**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **12,47%** (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) a incidir sobre o salário percebido em 1º de maio de 2021, já reajustado.



CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL - TABELA

O PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA SEXTA DA CONVENÇÃO COLETIVA ADITADA, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

PARÁGRAFO SEGUNDO

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE(%)	ADMISSÃO	REAJUSTE(%)
Maio/2021	12,47%	Novembro/2021	6,14%
Junho/2021	11,40%	Dezembro/2021	5,25%
Julho/2021	10,73%	Janeiro/2022	4,49%
Agosto/2021	9,61%	Fevereiro/2022	3,80%
Setembro/2021	8,66%	Março/2022	2,77%
Outubro/2021	7,37%	Abril/2022	1,04%

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

PARA O ANO DE 2022 as contribuições negociais serão as que seguem, com a seguinte redação para a Cláusula Quadragésima Sétima:

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 11 de novembro de 2017, contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados a contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal. O **desconto mensal** será correspondente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do piso estabelecido na alínea "a" da Cláusula 3ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), recolhendo a importância ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Contato do **SEC Caçapava do Sul**: aureoosorio@farrapo.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que participam da categoria econômica do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, (MEI, ME, EPP, Lucro Presumido e Lucro Real), conforme (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal), pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a 2(dois) dias de salário do mês de MAIO de 2022, para pagamento até o dia 31 de SETEMBRO de 2022, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados poderá contribuir com importância inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que participam da categoria econômica do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, (MEI, ME, EPP, Lucro Presumido e Lucro Real), conforme (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal), pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a 2(dois) dias de salário do mês de MAIO de 2022, para pagamento até o dia 31 de OUTUBRO de 2022, sob pena das cominações previstas no art. 600,

da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados poderá contribuir com importância inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que participam da categoria econômica do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, (MEI, ME, EPP, Lucro Presumido e Lucro Real), conforme (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal), pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a 2(dois) dias de salário do mês de MAIO de 2022, para pagamento até o dia 31 de NOVEMBRO de 2022, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados poderá contribuir com importância inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas que participam da categoria econômica do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, (MEI, ME, EPP, Lucro Presumido e Lucro Real), conforme (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal), pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a 2(dois) dia de salário do mês de MAIO de 2022 para pagamento até o dia 31 de outubro de 2022 , sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados poderá contribuir com importância inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

PARÁGRAFO OITAVO: Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista no parágrafo quarto e quinto desta cláusula, é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas da **MR047382/2021** com vigência de 1º Maio 2021 a 30 Abril 2023.

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL**

**ANTONIO TREVISAN
PRESIDENTE
SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.